

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2019

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Rua: Sete de Setembro, 111, 23º andar

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Contribuição à Audiência Pública SDM Nº 05/19

Prezados Senhores,

1. O escritório de advocacia Vieira Rezende e Guerreiro Advogados vem, em referência ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 05/19 de 27 de setembro de 2019 (“Edital”), submeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) seus comentários à minuta de Instrução (“Minuta”) referente às regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (“Sandbox Regulatório”).

I. ABERTURA PERMANENTE DO SANDBOX REGULATÓRIO E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

2. Sugerimos que o programa de Sandbox Regulatório mantenha-se aberto de forma contínua para novos projetos, a fim de viabilizar a inscrição dos proponentes em qualquer momento, evitando-se que os empreendimentos inovadores tenham e de grande funcionalidade para o mercado tenham que aguardar o lançamento de um novo edital.

II. POSSÍVEL MUTAÇÃO NOS PEDIDOS DE DISPENSA

3. O artigo 6º, II da Minuta dispõe que o proponente deverá indicar as “*dispensas de requisitos regulatórios pretendidas que, em sua visão, são necessárias para o desenvolvimento da atividade pleiteada*”.

4. Tendo em vista que, de um lado, um dos principais objetivos do Sandbox Regulatório é permitir que novos produtos e serviços inovadores sejam testados no âmbito de um mercado regulado; e, de outro lado, tais testes de mercado comumente

RIO DE JANEIRO | Av. Presidente Wilson, 231, 18º andar | RJ
20030 021 | tel. +55 21 2217 2888 | fax +55 21 2217 2887

SÃO PAULO | Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355, 24º andar | SP
04538 133 | tel. +55 11 3704 3999 | fax +55 11 3704 3960

BRASÍLIA | SCN QD4 BL B Ed. Centro Emp. Varig, SL 1232 | DF
70714 020 | tel. +55 61 3533 7135 | fax +55 61 3533 6464

resultam em pivotagens do modelo de negócios dos projetos, que podem exigir novas dispensas regulatórias, sugerimos que a Minuta permita que os pedidos de dispensa de requisitos regulatórios possam ser atualizados/complementados durante a participação do proponente no Sandbox Regulatório.

III. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS PROPONENTES

5. O artigo 6º da Minuta solicita que os proponentes informem e disponibilizem uma série de informações e documentos para viabilizar sua participação no Sandbox Regulatório. Todavia, a Minuta não estabelece prazo para correção de vícios sanáveis dessas informações e dos documentos fornecidos.

6. Dessa forma, sugerimos a inclusão de um prazo para complementação/retificação das informações, especialmente caso a CVM opte por manter o funcionamento em modelo de turmas (*cohorts*), sem abertura contínua.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional

Atenciosamente,



Vieira Rezende Advogados

